

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018/IDEFLOR-BIO-BIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/170644**  
**Interessado: IDEFLOR-BIO**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, autarquia criada pela Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 191/2018–IDEFLOR-BIO, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, processado sob o nº **13/2018** pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TUBETES E AFINS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS**, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003, Lei Complementar 147/2014, Decreto Estadual 878, de 31 de março de 2008 e com o disposto neste Edital e em seus anexos: I – Termo de Referência, II – Minuta de Contrato, III – Modelos de Declarações, IV – Modelo de Proposta.

A sessão pública de pregão eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, aos **18 de julho de 2018, às 09:00h** - HORÁRIO DE BRASÍLIA - no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – UASG 925157.

## **1.0. DO OBJETO**

1.1. **A presente licitação tem como objeto** Contratação de empresa especializada para fornecimento de **tubetes e afins**, produtos utilizados na produção de mudas nos viveiros florestais, a serem montados em cada localidade beneficiada com a implantação dos projetos em execução pelo Instituto, em parceria com demais órgãos governamentais e entidades afins, de acordo com a especificação no **anexo I termo de referência deste Edital**.

1.1.1. Em caso de necessidade justificada, e a exclusivo critério da pregoeira, o licitante que apresentar a melhor proposta poderá solicitar a suspensão temporária da sessão para envio dos documentos de habilitação, não podendo a suspensão ultrapassar o prazo improrrogável de uma hora.

1.1.2. Ultrapassado o prazo do item anterior sem envio dos documentos de habilitação, será o licitante considerado não habilitado, ainda que os documentos extemporâneos enviados atendam aos requisitos de habilitação deste edital, convocando-se os remanescentes.

## **1.2. JUSTIFICATIVA**

1.2.1 A **Diretoria de Desenvolvimento da Cadeia Florestal – DDF**, coordena e executa projetos de produção e de restauração florestal, a partir da implantação de Sistemas Agroflorestais – SAFs Comerciais, para fins de recuperação de áreas alteradas/degradadas, visando contribuir com o fornecimento de matéria-prima madeireira e não madeireira para a indústria da região, com a segurança alimentar do agricultor beneficiado e com a diminuição do passivo ambiental proveniente da agricultura familiar, com base na consolidação de práticas sustentáveis de uso e de aproveitamento dos recursos naturais; além de contribuir com a redução do desmatamento sobre as áreas remanescentes de florestas.

Entre as estratégias de ação destaca-se a necessidade de **produção de mudas florestais e frutíferas, nativas e/ou exóticas**, para fins de recomposição de áreas alteradas em unidades produtivas familiares. Para a viabilização dessas ações faz-se necessário à instalação de viveiros florestais comunitários, nos municípios de implantação dos projetos.

Diante do exposto, faz-se necessário adquirir esse material de **tubetes e afins**, os quais irão contribuir com o aumento quantitativo e qualitativo das mudas, que serão plantadas, visando à recuperação ambiental nas comunidades e/ou localidades contempladas pelos Projetos PROSAF, Tijolo Verde, Renascente e Pará Florestal, beneficiando diretamente cada agricultor envolvido.

## **2 – DA DATA DE ABERTURA E DO JULGAMENTO**

**2.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública na data e horário, abaixo especificados, e será conduzida em conformidade com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

Data de Abertura: **18 de julho de 2018**.

Hora da Abertura: 09:00 h (Horário oficial de Brasília)

Local: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). **UASG: 925157**.

**2.2** - O julgamento das propostas será objetivo, pelo Tipo de Licitação “MENOR PREÇO” por item.

### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico todos os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e estejam cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificados de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciados na Secretária de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.1.1 - O cadastramento e habilitação no SICAF, poderá ser realizado, pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades que participam do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

3.2 – Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.2.1 - Que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação.

3.2.2 - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

3.2.3 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

3.2.4 - Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.2.5 – Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

### 4 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, o ordenador de despesas do IDEFLOR-BIO, a pregoeira, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarem do pregão eletrônico.

4.2 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema, por intermédio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data da realização do Pregão Eletrônico.

4.2.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

### 5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 – As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital e enviadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.1.1 – O envio da proposta será efetuado pela utilização de chave de acesso e senha privativa do licitante, desde o momento da publicação do edital no Diário oficial do Estado, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

5.1.1.1 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.1.2 – Ocorrendo decretação de feriado que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado, na mesma hora e local.

5.1.2 - Os preços serão registrados indicando-se o valor unitário por item. Os custos, decorrentes da elaboração e apresentação da proposta será de responsabilidade exclusiva do licitante.

5.1.3 - A Proposta de Preço deverá conter a descrição detalhada e as características do serviço a ser contratado e deverá atender todas as condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.

5.1.4 – Para elaboração da proposta, o licitante deverá incluir todos os custos incidentes sobre a prestação do serviço objeto da presente licitação. Os preços propostos pelo licitante são de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**

5.1.4.1 – Deverão ser considerados na composição do preço do serviço licitado todos os custos, aí incluídos seguros, fretes, taxas, contribuições, impostos, fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o referido serviço e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços que, embora não mencionados, sejam necessários para a sua execução.

5.1.5 – Toda proposta registrada terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

5.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, não sendo o IDEFLOR-BIO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pela eventual desconexão do sistema.

5.3 – O licitante deverá acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme o Termo de Referência, sendo permitidas apenas ofertas de 100% (cem por cento) dos quantitativos fixados para os itens.

5.5 - Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências e especificações constantes do ato convocatório, bem como, se for o caso, estar incluída no regime diferenciado e favorecido concedido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/006.

5.5.1 - As declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos descritos acima sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.6 - Não será admitido no preço do item, apresentado na proposta comercial escrita, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

5.7 - Não serão levadas em consideração, quaisquer declarações, reclamações, ou impugnações feitas posteriormente a lavratura das atas.

5.8 – O licitante enquadrado na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que pretenda utilizar-se das prerrogativas asseguradas a tais empresas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá assinalar em campo próprio do Sistema Eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da referida lei. A referida declaração não isentará a empresa de confirmação de sua condição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.8.1 – A ausência da citada declaração não impedirá a participação da ME ou da MPP no processo licitatório, mas ao deixar de fazê-lo, a ME ou EPP estará renunciando ao seu direito de utilizar-se das prerrogativas da LC nº 123/2006

5.9 - Encerrada a etapa de lances, a proposta do licitante vencedor contendo o preço e as especificações detalhadas do item que foi vencedor, deverá ser formulada e enviada, devidamente atualizada em conformidade com o último lance ofertado e, quando for o caso, o preço negociado, no prazo máximo de 1 (uma) hora após o encerramento da etapa de lances, por e-mail [hildalis6@hotmail.com](mailto:hildalis6@hotmail.com),

5.10 – A proposta a ser enviada posteriormente pelo licitante vencedor deverá conter:

5.10.1 – Valor unitário e total do item expressos em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os valores unitários.

5.10.2 – As condições de pagamento, que deverão estar de acordo com a cláusula 16 deste edital.

5.10.3 – Nome e número do Banco e da Agência, número da conta do proponente em que o IDEFLOR-BIO realizará o depósito referente ao pagamento, para efeito de pagamento e cadastro no SIAFEM.

5.11 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do presente Pregão Eletrônico.

5.12 – A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços, marcas, modelos ou quaisquer condições ou vantagens que induzam erro ou dúvidas na sua análise e julgamento.

5.13 - Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

5.14 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.14.1 - Não atenderem e/ou não estiverem de acordo com as exigências e condições impostas pelo presente Edital e seus anexos.

5.14.2 - Conttenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os de mercado.

5.14.3 - Que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**

5.14.4 - Que tenham os seus preços (unitário e total) cotados em moeda diferente do REAL, que é o padrão monetário vigente no país.

5.15 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do IDEFLOR-BIO na contratação, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da referida proposta por igual período.

## **6 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES**

6.1 - O início da Sessão Pública se dará pela Pregoeira, via Sistema Eletrônico, na data e hora previstas neste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o Termo de Referência e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações do serviço a ser prestado, nos termos do presente edital e seus Anexos.

6.2 - Iniciada a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, cuja importância deve corresponder ao VALOR POR ITEM ofertado, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.1 - Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **"MENOR PREÇO" por item.**

6.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.4 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último que tenha sido registrado no sistema.

6.5 - Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito de classificação final.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, conhecer o valor e horário do menor lance registrado, não sendo identificada a licitante detentora do lance.

6.8 - No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando a pregoeira, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes.

6.10 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 minutos, findo o qual será encerrada a recepção dos lances.

6.11 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do menor preço global, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, na fase de aceitação da proposta, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

7.11 - Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente ao(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.12 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.12.1 - Ocorrendo a hipótese anterior a pregoeira poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**

7.13 - A pregoeira anunciará o(s) licitante(s) vencedores (as) imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor. Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão, a pregoeira encerrará a etapa divulgando posteriormente, o resultado do julgamento no Diário Oficial do Estado.

7.14 - Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº123/06, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei.

7.14.1 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/06.

7.14.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada

7.14.3 - Para efeito do disposto no item 7.14.1 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.3.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte mais bem classificadas com intervalo estabelecido acima serão convocadas para, em querendo, apresentarem nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, controlado pelo sistema, sob pena de preclusão, situação em que será analisada sua documentação de habilitação.

7.14.3.2 - Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.14.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.14.2, será realizado sorteio eletronicamente entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14.3.4 - Na hipótese de não declaração de licitante vencedor, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 6.14.3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.14.3.5 - O disposto no subitem 7.14.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão, a pregoeira solicitará ao licitante vencedor os documentos de habilitação abaixo relacionados, quando não constantes do cadastro no SICAF, que deverão ser **IMEDIATAMENTE** encaminhados ou até **2 (duas) horas**, anexo do **comprasnet** ou por e-mail para o endereço **hildalis6@hotmail.com**, sendo que os originais ou as cópias autenticadas, atuais e em plena vigência, além da proposta adequada ao valor final vencedor, deverão ser entregues aa pregoeira até 3 (três) dias úteis da data de encerramento do certame, no seguinte endereço:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
– IDEFLOR-BIO

**A/C Pregoeira - Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos Oliveira**

Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga - PEUT

Bairro: Curió-Utinga

**Belém – PA CEP: 66.610-010**

**Belém – PA CEP: 66.610-770**

8.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

8.3. Caso haja desclassificação da licitante mais bem classificada, a pregoeira chamará via Chat, o próximo licitante para confirmar o envio de sua proposta.

8.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pela pregoeira via Chat, será desclassificado.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**

### **8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 8.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 8.5.3. Comprovação da representação legal através da cédula de identidade do representante da licitante.

### **8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.6.1. Certidões ou atestados emitidas por órgãos da administração pública ou particular que comprovem o fornecimento do objeto da licitação.

### **8.7. REGULARIDADE FISCAL**

- 8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 8.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital e do futuro contrato.
- 8.7.3. Prova de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, obrigatória, será efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, com prazo de validade de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contado da sua emissão.
- 8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. A prova obrigatória, demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12440 que acrescenta o Título VII-A a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), assim como, referente ao inciso IV, do art. 27, combinado com inciso V, do art.29 da Lei nº 8666/93.
- 8.7.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Positiva, com efeito, de Negativa, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com prazo de validade de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua emissão.
- 8.7.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.
- 8.7.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Estadual nº 878 de 31 de março de 2008).
- 8.7.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.7.7.2. A prorrogação do prazo de que trata o item 8.7.7.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
- 8.7.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 8.8.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado balanço de abertura.
- 8.8.2. Quadro demonstrativo da boa situação financeira da empresa, através da obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) com resultados **maiores ou iguais a um (> ou = 1)**, apurado através das seguintes fórmulas:

**Índice de Liquidez Geral - (ILG)** – indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações.

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**

**Solvência Geral Endividamento** – (SG) – Indica o quanto que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**Índice de Liquidez Corrente** (ILC) – Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas a curto prazo.

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.8.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo cartório da sede da pessoa jurídica, que, para efeitos do presente certame, será considerada válida, pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua emissão.

## **8.9. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.9.1. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo II deste instrumento.

8.9.2. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com **menos de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de **14 a 16 anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

8.9.3. Declaração, conforme modelo constante no anexo IV de que possui ou não em seu quadro de empregados um **percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência**, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

8.10. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, dependendo de qual delas esteja participando, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

8.11. A não apresentação dos documentos de habilitação, mencionados neste Capítulo, ou sua apresentação em desacordo com o edital, implicará na inabilitação da Licitante.

8.12. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data **não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores a data prevista para apresentação das propostas comerciais**.

## **9.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 19, Decreto 2.069/06).

9.1.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, na forma eletrônica, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto 2.069/06).

9.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados aa pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: hildalis6@hotmail.com. Caso os mesmos forem enviados fora do horário de expediente do IDEFLOR-BIO, serão considerados com data de entrada do dia seguinte, para efeito de contagem de prazo de resposta.

9.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art.18, § 2º do Decreto 5450/2005);

11.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, parágrafo único do Decreto 5450/2005).

## **10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Funcionais Programáticas:

Programas de Trabalho 18.543.1437.6784.0000 - Fonte de Recurso 0656 - Elementos de Despesa 33.90.30 cujos dados específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a Sessão Pública, o encaminhamento de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, realizados no âmbito do Sistema Eletrônico, em formulário próprio.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

11.2.1 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, sem prejuízo do estabelecido no subitem 10.2.1, acima, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final destas etapas.

11.5 - Se não reconsiderar sua decisão, a pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à Procuradoria Jurídica do IDEFLOR-BIO, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório.

11.6 - Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

11.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 - Não havendo recurso, a pregoeira fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo para homologação da autoridade superior.

12.2 – Em havendo recurso, a pregoeira encaminhará o processo para deliberação da autoridade superior, que fará a adjudicação do licitante vencedor e a homologação de todo o procedimento licitatório.

## **13 – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

13.1 - No interesse do IDEFLOR-BIO, o objeto deste pregão poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **14 – DO CONTRATO**

14.1 - As obrigações desta licitação serão formalizadas em contrato, assinado pelas partes com base neste edital, na proposta vencedora e na minuta contratual constante do Anexo V deste edital.

14.2 – Homologada a presente licitação, após convocada por escrito, a empresa vencedora deverá comparecer ao IDEFLOR-BIO para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, independentemente de nova comunicação.

14.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela convocada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo IDEFLOR-BIO.

14.3 – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o licitante às penalidades constantes dos arts. 81 e 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.3.1 – Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o IDEFLOR-BIO poderá convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, de acordo com art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

14.4 - Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o IDEFLOR-BIO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.6 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.7 – Desde que haja conveniência para a administração, novas cláusulas poderão ser incluídas além das que a minuta contratual indica, a critério da contratante, desde que aceita tácita ou expressamente pelo adjudicatário e que não modifique o objeto licitado.

14.8 - A contratação resultante do objeto deste edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

## **15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 – A licitação resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado em atendimento ao interesse público.

## **16 - DO REAJUSTE**

16.1 – Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis por todo o período de vigência do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**

**17 – DO PAGAMENTO**

17.1 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante, ou ao seu representante, a Nota Fiscal de Vendas/Faturas, juntamente com as comprovações de entrega previstas no Termo de Referência.

17.2. De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, os fiscais do contrato procederão à conferência da documentação e emitirão o devido atesto de execução/prestação parcial dos serviços, liberando o pagamento da parcela efetivamente executada.

17.3 O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente, em nome do vencedor do certame, até o 15º (décimo quinto) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

17.4. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo IDEFLOR-BIO, em razão de descumprimento de obrigações contratuais a/ou legais.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

17.6. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

17.7. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

17.8. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.7. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**18 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1 - Presidente do IDEFLOR-BIO nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 - A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente designado pelo Presidente do IDEFLOR-BIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.3 - A fiscalização do contrato que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

18.4 - Quaisquer exigências do Gestor do contrato inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o IDEFLOR-BIO.

**19- DAS OBRIGAÇÕES DO IDEFLOR-Bio**

19.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

19.2. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;

19.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

19.4. Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado em desacordo com o Contrato e o Edital.

19.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;

19.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na entrega dos produtos, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

19.7. Efetuar o pagamento até 15 (quinze) dias, após a execução do serviço.

**20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. A empresa contratada obriga-se a entregar os produtos, referentes ao item que for vencedora neste Pregão, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações técnicas e condições constantes no Edital e Anexos;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**

- 20.2. Atender as solicitações do Ideflor-Bio, em caso de envio de produtos, pela Contratada, que estejam em desacordo com as especificações expressas neste Termo, visto que o Instituto não os receberá, devolvendo-os ao fornecedor imediatamente após constatada a irregularidade;
- 20.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos objetos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
- 20.4. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carregamento, descarregamento, instalação e armazenagem, até o local indicado pela Contratante;
- 20.5. Assegurar ao Ideflor-Bio o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os objetos/produtos que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;
- 20.6. Assumir todas as despesas decorrentes da substituição de quaisquer objetos/produtos recusados pelo Ideflor-Bio, por exemplo, transporte e demais pagamentos de impostos, quando necessário, conforme o Edital;
- 20.7. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação;
- 20.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle, horário de expediente e acesso às dependências da Contratante para entrega dos produtos;
- 20.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 20.10. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ideflor-Bio, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade e/ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com o Instituto;
- 20.11. Empregar, na entrega dos produtos, profissionais especializados;
- 20.12. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade com o Instituto;
- 20.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus funcionários, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 20.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 20.15. Manter um funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- 20.16. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 20.17. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Ideflor-Bio, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do Contrato;
- 20.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Ideflor-Bio quanto à execução da entrega dos produtos;

## **21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 21.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseja no retardamento da execução de seu objeto, se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**

descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

21.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida prévia e ampla defesa, a Licitante Vencedora ficará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa:

a) 1%(um por cento), diária, sobre o valor total da aquisição, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo Ideflor-Bio, limitado ao percentual do item "b";

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Licitante Vencedora, a qualquer pretexto;

c) O valor da multa referida na alínea “a” deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ideflor-Bio em favor da Licitante Vencedora. Caso, a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

III - Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (anos) anos, para participar de licitação e impedimento de contratação pelo Ideflor-Bio, conforme fixar a autoridade competente em função da natureza e gravidade da falta continuada;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

21.3. A aplicação da sanção estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Meio Ambiente, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

21.4. A critério do Ideflor-Bio, as sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 - É facultado a pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

22.2 - A critério do IDEFLOR-BIO, a presente licitação poderá ser:

22.2.1 - Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

22.2.2 - Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

22.2.3 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**

22.3 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

22.4 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e submetido à autoridade competente para homologação.

22.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 - As decisões da pregoeira somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade.

22.7 - A contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no IDEFLOR-BIO, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente.

22.8 - Incorre em crime aquele que impedir perturbar, descumprir prazos exigidos pelo edital e pela legislação ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se às penalidades e sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo das sanções previstas nas demais legislações pertinentes que estejam em vigor.

22.9 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.10 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

22.12 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração.

22.13 - Os proponentes vencedores ficam obrigados a apresentar a Proposta de Preços ajustada ao último preço ofertado na etapa de lances ou negociado, acompanhada da qualificação da(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar o contrato pela empresa, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública do pregão.

22.13.1 - Deverão constar as seguintes informações da(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar o contrato pela empresa:

nome completo e profissão;

número do RG e do CIC;

cargo que ocupa na empresa;

endereço completo.

22.14 - Aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto na Lei nº 6.474/2002, no Decreto Estadual nº 967, de 14/05/2008, na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, e demais normas vigentes que regulam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

Belém, 04 de julho de 2018

**Hilda Elizabeth S.de V. Oliveira**

**Pregoeira**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº13/2018/IDEFLOR-BIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/170644**  
**ANEXO - I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TUBETES E AFINS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS.**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de **tubetes e afins**, produtos utilizados na produção de mudas nos viveiros florestais, a serem montados em cada localidade beneficiada com a implantação dos projetos em execução pelo Instituto, em parceria com demais órgãos governamentais e entidades afins, de acordo com a especificação.

**2. JUSTIFICATIVA**


A **Diretoria de Desenvolvimento da Cadeia Florestal – DDF**, coordena e executa projetos de produção e de restauração florestal, a partir da implantação de Sistemas Agroflorestais – SAFs Comerciais, para fins de recuperação de áreas alteradas/degradadas, visando contribuir com o fornecimento de matéria-prima madeireira e não madeireira para a indústria da região, com a segurança alimentar do agricultor beneficiado e com a diminuição do passivo ambiental proveniente da agricultura familiar, com base na consolidação de práticas sustentáveis de uso e de aproveitamento dos recursos naturais; além de contribuir com a redução do desmatamento sobre as áreas remanescentes de florestas.

Entre as estratégias de ação destaca-se a necessidade de **produção de mudas florestais e frutíferas, nativas e/ou exóticas**, para fins de recomposição de áreas alteradas em unidades produtivas familiares. Para a viabilização dessas ações faz-se necessário à instalação de viveiros florestais comunitários, nos municípios de implantação dos projetos.

Diante do exposto, faz-se necessário adquirir esse material de **tubetes e afins**, os quais irão contribuir com o aumento quantitativo e qualitativo das mudas, que serão plantadas, visando à recuperação ambiental nas comunidades e/ou localidades contempladas pelos Projetos PROSAF, Tijolo Verde, Renascente e Pará Florestal, beneficiando diretamente cada agricultor envolvido.

**3. ESPECIFICAÇÃO**

3.1. Sede – Belém

Itens	Produto com Especificação	Imagem Ilustrativa	Unid.	Quantidade Total	valor unitário	valor total
1.	Tubete 280cm <sup>3</sup> para mudas - material em polipropileno virgem, com 8 estrias, capacidade de 280cm <sup>3</sup> , altura de 190 mm, diâmetro do furo 13 mm, diâmetro interno 52 mm, diâmetro externo 58 mm e peso 35 gramas		Mil	300	R\$ 316,63	R\$ 94.989,00
2.	Bandeja para tubete de 280cm <sup>3</sup> com 54 células - material em polipropileno virgem, superiores 582 x 385 mm, inferiores 615 x 428 mm, altura 164 mm e peso de 1.260 gramas		Unid.	15.505	R\$ 12,97	R\$ 201.099,85
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 296.088,85</b>

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**

**4. O CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO**

4.1. Para aceitação pelo **Ideflor-Bio**, o objeto desta licitação deverá estar estritamente de acordo com as especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência;

4.2. O Ideflor-Bio só aceitará os produtos acima quantificados e especificados, se **os mesmos forem simultaneamente do mesmo fabricante**, em função da necessidade obrigatória da utilização de material que permita o perfeito encaixe dos tubetes nas bandejas e, também, em função da dificuldade já vivenciada através do processo licitatório realizado no ano de 2007, em que cada produto teve um fornecedor diferente, o que dificultou bastante tanto o manuseio quanto a utilização dos materiais no processo de produção de mudas, que é condição fundamental para a implantação e o estabelecimento da prática de restauração florestal institucionalizada pelo Instituto e executada por esta DDF.

**5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1. A empresa vencedora deverá enviar 01 amostra física do produto, **antes mesmo da celebração do Contrato**, à sede do Ideflor-Bio, localizada na capital Belém/PA, para devida análise e avaliação de atendimento e conformidade às especificações descritas neste Termo de Referência, pelo setor competente;

5.2. Os Contratos só serão assinados após a aprovação, pelo setor competente, das amostras enviadas para este Ideflor-Bio, de acordo com as especificações técnicas discriminadas neste Termo. Em caso de desacordo, o 2º colocado deverá, imediatamente, ser chamado para devida apresentação dos produtos;

5.3. Após a verificação de atendimento e conformidade da(s) amostra(s) às especificações técnicas expressas neste Termo, a aprovação será encaminhada ao setor competente, que providenciará a assinatura do(s) Contrato(s). Os produtos deverão ser entregues na sede do Ideflor-Bio, localizada na capital Belém/PA, no prazo de 10 dias corridos, após o recebimento da autorização, conforme agendamento prévio determinado por este Instituto;

5.4. Se, no ato da entrega, for detectado(a) alguma divergência no(s) produto(s) apresentado(s) em relação à amostra enviada pelo fornecedor e aprovada por este Ideflor-Bio, em momento anterior à entrega, de acordo com as especificações técnicas presentes neste Termo, ou se apresentar qualquer defeito, os mesmos não serão recebidos, sendo então, imediatamente, devolvidos ao fornecedor;

5.5. Relativo ao disposto neste Termo aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90 e suas alterações;

5.6. A empresa vencedora do certame e, portanto, Contratada, após aprovação da amostra enviada, deverá entregar os produtos, conforme descrito no item 3. ESPECIFICAÇÃO (3.1), ou seja, todos na capital Belém/PA.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A empresa contratada obriga-se a entregar os produtos, referentes ao item que for vencedora neste Pregão, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações técnicas e condições constantes no Edital e Anexos;

6.2. Atender as solicitações do Ideflor-Bio, em caso de envio de produtos, pela Contratada, que estejam em desacordo com as especificações expressas neste Termo, visto que o Instituto não os receberá, devolvendo-os ao fornecedor imediatamente após constatada a irregularidade;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**

- 6.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos objetos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
- 6.4. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carregamento, descarregamento, instalação e armazenagem, até o local indicado pela Contratante;
- 6.5. Assegurar ao Ideflor-Bio o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os objetos/produtos que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;
- 6.6. Assumir todas as despesas decorrentes da substituição de quaisquer objetos/produtos recusados pelo Ideflor-Bio, por exemplo, transporte e demais pagamentos de impostos, quando necessário, conforme o Edital;
- 6.7. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação;
- 6.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle, horário de expediente e acesso às dependências da Contratante para entrega dos produtos;
- 6.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.10. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ideflor-Bio, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade e/ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com o Instituto;
- 6.11. Empregar, na entrega dos produtos, profissionais especializados;
- 6.12. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade com o Instituto;
- 6.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus funcionários, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 6.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 6.15. Manter um funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- 6.16. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.17. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Ideflor-

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**

Bio, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do Contrato;

6.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Ideflor-Bio quanto à execução da entrega dos produtos;

**7. OBRIGAÇÕES DO IDEFLOR-BIO**

7.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

7.2. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado em desacordo com o Contrato e o Edital.

7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;

7.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na entrega dos produtos, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.7. Efetuar o pagamento até 15 (quinze) dias, após a execução do serviço.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseja no retardamento da execução de seu objeto, se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

8.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida prévia e ampla defesa, a Licitante Vencedora ficará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa:

a) 1%(um por cento), diária, sobre o valor total da aquisição, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo Ideflor-Bio, limitado ao percentual do item "b";

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Licitante Vencedora, a qualquer pretexto;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**

c) O valor da multa referida na alínea “a” deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ideflor-Bio em favor da Licitante Vencedora. Caso, a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

III - Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (anos) anos, para participar de licitação e impedimento de contratação pelo Ideflor-Bio, conforme fixar a autoridade competente em função da natureza e gravidade da falta continuada;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

8.3. A aplicação da sanção estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Meio Ambiente, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.4. A critério do Ideflor-Bio, as sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A instituição deverá dispor de empregados da própria empresa para executar os serviços ora contratados, não podendo subcontratar esses empregados.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018-DEFLOR-BIO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/170644

ANEXO - II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO E XXXX, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/170644, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:**

**O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado em Belém, na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT Bairro: Curio-Utinga Belém – PA CEP: 66.610-770., neste ato representado por seu Presidente, **THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, portador do RG nº, 3077163 SSP/PA, CPF/MF nº 803.813.672-15 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **NOME DA EMPRESA**, com sede na ..... nº....., Cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Cep: ....., neste ato representada por seu procurador ....., ....., portador da Cédula de Identidade nº....., CPF/MF sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, processado sob o nº 13/2018 - IDEFLOR-BIO, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Presidente do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de **tubetes e afins**, produtos utilizados na produção de mudas nos viveiros florestais, a serem montados em cada localidade beneficiada com a implantação dos projetos em execução pelo Instituto, em parceria com demais órgãos governamentais e entidades afins, de acordo com a especificação no **anexo I Termo de Referência** do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

A **Diretoria de Desenvolvimento da Cadeia Florestal – DDF**, coordena e executa projetos de produção e de restauração florestal, a partir da implantação de Sistemas Agroflorestais – SAFs Comerciais, para fins de recuperação de áreas alteradas/degradadas, visando contribuir com o fornecimento de matéria-prima madeireira e não madeireira para a indústria da região, com a segurança alimentar do agricultor beneficiado e com a diminuição do passivo ambiental proveniente da agricultura familiar, com base na consolidação de práticas sustentáveis de uso e de aproveitamento dos recursos naturais; além de contribuir com a redução do desmatamento sobre as áreas remanescentes de florestas.

Entre as estratégias de ação destaca-se a necessidade de **produção de mudas florestais e frutíferas, nativas e/ou exóticas**, para fins de recomposição de áreas alteradas em unidades produtivas familiares. Para a viabilização dessas ações faz-se necessário à instalação de viveiros florestais comunitários, nos municípios de implantação dos projetos.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**

Diante do exposto, faz-se necessário adquirir esse material de **tubetes e afins**, os quais irão contribuir com o aumento quantitativo e qualitativo das mudas, que serão plantadas, visando à recuperação ambiental nas comunidades e/ou localidades contempladas pelos Projetos PROSAF, Tijolo Verde, Renascente e Pará Florestal, beneficiando diretamente cada agricultor envolvido. Obedecendo as diretrizes constantes na legislação vigente, se constituindo como peça integrante e inseparável do procedimento de aquisição. Deste modo, ele contém os elementos básicos essenciais fixados na referida lei, descritos de forma a subsidiar aos interessados em participar do procedimento, na preparação da documentação e na elaboração da proposta comercial.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

As demais condições verificam-se de conformidade com as cláusulas constantes no Termo de Referência e Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O prazo de entrega do objeto será, no máximo, de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data do recebimento da nota de empenho, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir no todo ou qualquer item do objeto que apresentar defeito de fabricação, até que se esgotem as quantidades contratadas.

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estabelecido durante o certame licitatório no prazo de até 15º (décimo quinto) dia posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos e sem rasuras, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

O preço permanecerá fixo e irrevogável até o final do prazo de vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA (SEXTA) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos, referentes ao item que for vencedora neste Pregão, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações técnicas e condições constantes no Edital e Anexos;

Atender as solicitações do **CONTRATANTE**, em caso de envio de produtos, pela **CONTRATADA**, que estejam em desacordo com as especificações expressas neste Termo, visto que o Instituto não os receberá, devolvendo-os ao fornecedor imediatamente após constatada a irregularidade;

Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos objetos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carregamento, descarregamento, instalação e armazenagem, até o local indicado pelo **CONTRATANTE**;

Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os objetos/produtos que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;

Assumir todas as despesas decorrentes da substituição de quaisquer objetos/produtos recusados pelo **CONTRATANTE**, por exemplo, transporte e demais pagamentos de impostos, quando necessário, conforme o Edital;

Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação;

Respeitar as normas e procedimentos de controle, horário de expediente e acesso às dependências do **CONTRATANTE** para entrega dos produtos;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do IDEFLOR-Bio, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade e/ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com o Instituto;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**

Empregar, na entrega dos produtos, profissionais especializados;

Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade com o Instituto;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus funcionários, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

Manter um funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o **CONTRATANTE**, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do Contrato;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução da entrega dos produtos;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- b) Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado em desacordo com o Contrato e o Edital.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- f) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na entrega dos produtos, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- g) Efetuar o pagamento até 15 (quinze) dias, após a execução do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Integram o presente Contrato o edital de licitação e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº **2018/170644**.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

Durante o período de vigência do contrato, o fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) -----, lotado(a) na Diretoria xxxxxxxxxxxxxxxx a ser designado(a) posteriormente pela Diretoria Administrativa e Financeira do **CONTRATANTE** devendo este:

Promover as avaliações e fiscalizações do produto fornecido, garantindo o exato cumprimento das cláusulas e condições avençadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências no fornecimento do objeto do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas.

Na hipótese dos produtos fornecidos apresentarem qualquer irregularidade, o fiscal do contrato solicitará a imediata substituição do produto.

Solicitar à Presidência do **CONTRATANTE** providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:

Programas de Trabalho 18.543.1437.6784.0000 - Fonte de Recurso 0656 - Elementos de Despesa 33.90.30 cujos dados específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexequível. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento e nas cláusulas constantes deste contrato, sendo observadas, ainda, e no que couber, as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

A rescisão do Contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, na cobrança pelo Contratante de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

O **CONTRATANTE** poderá, ainda, considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a **CONTRATADA**:

Ceder o Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Deixar de efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Contrato, por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, ultrapassados os prazos previstos no contrato;

Demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

Incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;

Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

Infringir qualquer outra disposição do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseja no retardamento da execução de seu objeto, se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida prévia e ampla defesa, a Licitante Vencedora ficará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa:

a) 1%(um por cento), diária, sobre o valor total da aquisição, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo Ideflor-Bio, limitado ao percentual do item "b";

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Licitante Vencedora, a qualquer pretexto;

c) O valor da multa referida na alínea “a” deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ideflor-Bio em favor da Licitante Vencedora. Caso, a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

III - Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (anos) anos, para participar de licitação e impedimento de contratação pelo Ideflor-Bio, conforme fixar a autoridade competente em função da natureza e gravidade da falta continuada;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

A aplicação da sanção estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Meio Ambiente, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A critério do Ideflor-Bio, as sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO:**

A Garantia dos Objetos deverá obedecer, dentre aos prazos estipulados pelo fabricante, aqueles usualmente adotados no mercado, em conformidade ao Termo de Referência, sendo que durante os prazos estabelecidos a **CONTRATADA** se compromete a repor os produtos sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, inclusive com reposição com defeito de fabricação.

A **CONTRATADA** responderá por defeitos decorrentes de fabricação do objeto deste contrato, nos termos do Art. 12 § 1º inciso I, II e III da lei 8.078/90.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE:**

Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em **10 (dez) dias** contados a partir da sua assinatura, conforme o § 5º do Art. 28 da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**

Belém, de de 2018.

**Thiago Valente Novaes**  
**Presidente do IDEFLOR-BIO**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2018/IDEFLOR-BIO-BIO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018/170644

ANEXO - III  
DECLARAÇÕES

**Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**

(Nome) \_\_\_\_\_, inscrito sob o CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que **até a presente data inexistem** fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

(Localidade) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

**Modelo de Declaração de Empregabilidade de Menor**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n°. 8.666/93, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_)

(Localidade) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**Modelo de Declaração de conhecimento e concordância com o Edital**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão n° 13/2018 da UASG 925157 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

**CNPJ:** XX.XXX.XXX/XXXX-XX – NOME DA EMPRESA

(Localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)



### Declaração de Empregabilidade de Deficientes

#### REF: PREGÃO 13/2018/IDEFLOR-BIO-BIO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

### Declaração de Não Empregabilidade de Deficientes

#### REF: PREGÃO 13/2018/IDEFLOR-BIO-BIO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possui menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018/IDEFLOR-BIO-BIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/170644**


**A N E X O - IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>TIMBRE DA EMPRESA</b>	<b>Nº CNPJ</b>
<b>ENDEREÇO E TELEFONE</b>	

**Ao**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO-BIO.**

**Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 13/2018– IDEFLOR-BIO, apresentamos nossa proposta comercial para Contratação de empresa especializada para fornecimento de tubetes e afins .**

<b>Itens</b>	<b>Produto com Especificação</b>	<b>Imagem Ilustrativa</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade Total</b>	<b>valor unitário</b>	<b>valor total</b>
1.	Tubete 280cm <sup>3</sup> para mudas - material em polipropileno virgem, com 8 estrias, capacidade de 280cm <sup>3</sup> , altura de 190 mm, diâmetro do furo 13 mm, diâmetro interno 52 mm, diâmetro externo 58 mm e peso 35 gramas		Mil	300	R\$	R\$
2.	Bandeja para tubete de 280cm <sup>3</sup> com 54 células - material em polipropileno virgem, superiores 582 x 385 mm, inferiores 615 x 428 mm, altura 164 mm e peso de 1.260 gramas		Unid.	15.505	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

- ✓ Declaramos que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do contrato.
- ✓ Declaramos conhecimento total do **Edital e anexos** e concordamos com todas as condições.
- ✓ Oferecemos garantia de qualidade e substituição dos objetos, conforme especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I e Anexo II deste Edital.

**Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.**

**Prazo para entrega dos produtos:** Prazo máximo de 30 dias consecutivos do envio da nota de empenho pelo IDEFLOR-BIO na sua sede, localizada à AV. João Paulo II, s/n – Parque Estadual do Utinga – PEUT, Bairro Curió Utinga, Belém/PA , CEP 66610770.

**Dados para depósito bancário:** Banco:  
Agência: Nº e Nome.  
\_Nº conta:

**Nome do Representante legal responsável pela proposta apresentada:**

**LOCAL E DATA**

**Assinatura**